LEI Nº 698/2018-PGMP

ALTERA PARCIALMENTE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS CONSTANTE DA LEI Nº 580/2013-GABINETE-PGMP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão ***Frank Luiz da Cunha Garcia***, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de abril de 2018, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Assessor Jurídico na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMASTH e a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, as quais passam a constar com a seguinte estrutura:

"SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

Gabinete do Secretário;
Subsecretaria;
Assessoria jurídica;

(...)"

"SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO - SEMASTH

Gabinete do Secretário;
Subsecretaria;
Assessoria jurídica;

(...)"

"SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

Gabinete do Secretário;
Subsecretaria;
Assessoria jurídica;

(...)"

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

Parágrafo único. As descrições e requisitos do cargo observarão às especificações expressas no anexo II, do quadro I, da Lei complementar nº 016/2014-PGMP.

Art. 2º. A criação do cargo que se refere o artigo anterior atenderá a demanda das Secretarias Municipais descritas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica desmembrada da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Pecuária, Agricultura e Abastecimento – SEMPA, prevista na alínea "e", do inciso VIII, do art. 9º da Lei 580/2013-GABINETE-PGMP a Coordenadoria Municipal do Matadouro Frigorífico, passando a integrar a estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito Municipal – GAB, prevista na alínea "b", do inciso I, do art. 9º da Lei 580/2013-GABINETE-PGMP, que passa a constar com a seguinte disposição:

> "GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – GAB:
>
> (...)
>
> 9. Coordenadoria Municipal do Matadouro Frigorífico."

Art. 4º. Fica incluído o inciso X, ao art. 12, da Lei Municipal nº 580/2013-GABINETE – PGMP:

> "X - planejar, executar, supervisionar e controlar a execução dos serviços e das atividades relativas ao funcionamento do Matadouro Frigorífico;"

Art. 5º. Fica criado o cargo de Coordenador Municipal do Matadouro Frigorífico na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito – GAB.

Parágrafo único. O valor do salário do coordenador mencionado no *caput* deste artigo atenderá ao que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 016/2014-PGMP, modificada pela Lei Complementar Municipal nº 021/2017-PGMP.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei atenderão os termos expressos no art. 49 da Lei Complementar nº 016/204-PGMP.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 26 de abril de 2018.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito do Município de Parintins